DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Notificação de Recursos Federais 7
Tributos arrecadados 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 – CEP: 15820-000
PIRANGI – SP
www.pirangi.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANGI, com sede administrativa na RUA MARECHAL FLOREANO PEIXOTO, Nº.579 - CEP:15820-000 - BAIRRO: Centro - CIDADE: PIRANGI - SP, inscrito no CNPJ 45.343.969/0001-01, neste ato representado, por Vanderlei Robson de Oliveira – Prefeito Municvipal, portador da cédula de identidade RG nº. 22.622.730-3 e CPF/MF n. 164.002.028-46, denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial,** com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela Vice-Presidente **Alessandra Patrícia de Sousa,** brasileira, portador da cédula de identidade RG n° 25.167.154-9 SSP/SP e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliado na: Av Eng Luis Carlos Berrini 1618, apto 172-B, São Paulo-SP, CEP: 04571-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** por força do contrato n° 944365, firmado em 01/12/2024, têm entre si acordado e ajustado contrato em epígrafe.

1. OBJETO:

Módulo 1º - União - Cortesia
Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia
Módulo 2º - União - Cortesia
Módulo 3º - São Paulo- R$ 222,16
Módulo 4º - São Paulo- R$ 222,17

Valor mensal: R$ 457,79

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R$ 5.493,48 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto mensal. R$ 457,79 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 – CEP: 15820-000
PIRANGI – SP
www.pirangi.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA.**

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01/12/2025 a 01/12/2026, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente:

02 – Executivo
010202 – Departamento de Administração Geral
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0021 – Gestão Administrativa
04 122 0021 2006 0000 – Manutenção dos Serviços de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
110.000 - Geral

Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 – CEP: 15820-000
PIRANGI – SP
www.pirangi.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e **Grifon Alerta**, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa ***Grifon Alerta*** ou acesso pelo endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br", cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

6.6 - Disponibilizar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a funcionalidade de integração via ***API Grifon Alerta***, permitindo a comunicação automatizada com sistemas de terceiros, bem como o desenvolvimento de integrações personalizadas sob consulta, em conformidade com os formatos técnicos suportados pela **CONTRATADA**.

O acesso à API será disponibilizado por meio do endereço **https://integra.grifonalerta.com.br**, no qual constam as instruções técnicas, modelo de dados, regras de acesso e parâmetros possíveis para a devida integração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa ***Grifon Alerta*** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br". Somente por meio do ***Grifon Alerta*** é que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

7.5 - Caso opte pela utilização da integração via **API Grifon Alerta**, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente o acesso, zelar pela confidencialidade das credenciais fornecidas e implementar a

Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 – CEP: 15820-000
PIRANGI – SP
www.pirangi.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

integração em conformidade com as instruções, modelo de dados, regras de acesso e parâmetros disponíveis no endereço https://integra.grifonalerta.com.br.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

8.1 – A **LICITANTE** e a **CONTRATADA** se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);
d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.
e) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
8.2 - A sanção de que trata a alínea 'b", "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
8.3 - As sanções das alíneas "e" e "f" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.
8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:
a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 –

Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 – CEP: 15820-000
PIRANGI – SP
www.pirangi.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pirangi/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

PIRANGI, 24 de novembro de 2025.

_____

MUNICIPIO DE PIRANGI
CONTRATANTE
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal



GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial - 26.579.777/0003-08
Alessandra Patricia de Sousa
Sócia
CONTRATADA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notificação de Recursos Federais

MUNICIPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01
CONSOLIDADO

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 11/11/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Ações de Vigilância Sanitária	1713.50.3.1.0	1.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro - Vigilância em Saúde	1713.50.3.1.0	1.838,38
TOTAL DOS RECURSOS			**2.838,38**

Recursos recebidos em: 13/11/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços de Acolhimento de Criança, Adolescentes e Jovens	1716.50.0.1.0	3.500,00
TOTAL DOS RECURSOS			**3.500,00**

Recursos recebidos em: 17/11/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Agente Comunitário da Saúde	1713.50.1.1.0	45.540,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Agente de Combate às Endemias	1713.50.3.1.0	12.144,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Bolsa Familia - IGDBF	1716.50.0.1.0	3.360,00
TOTAL DOS RECURSOS			**61.044,00**

Recursos recebidos em: 19/11/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	234.922,68
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	124,99
TOTAL DOS RECURSOS			**235.047,67**

TOTAL GERAL DOS RECURSOS	**302.430,05**

PIRANGI , SP , 24 de novembro de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, ____/ ____/ _____

Tributos arrecadados

MUNICIPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro
MUNICIPIO DE PIRANGI

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.498.311,39	143.703,23	1.642.014,62
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	865.732,23	77.067,45	942.799,68
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.131.477,43	129.594,92	1.261.072,35
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	129.387,00	13.349,82	142.736,82
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.869.215,43	395.320,99	2.264.536,42
1121.01.0.1.00.01	Taxa Licenciamento Funcionamento Estabelecimentos Comercial	96.734,40	635,00	97.369,40
1121.01.0.1.00.02	Taxa Funcionamento Estabelecimento em Horario Especial	4.800,97	0,00	4.800,97
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras	25.361,04	2.494,73	27.855,77
1121.01.0.1.00.04	Taxa Vendedor Ambulante	1.310,00	0,00	1.310,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	14.714,82	244,20	14.959,02
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Coleta de Lixo	729.482,00	71.499,91	800.981,91
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Expediente	156.263,44	14.403,38	170.666,82
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Limpeza de Terreno	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	6.522.790,15	848.313,63	7.371.103,78
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.028.259,45	1.553.443,14	18.581.702,59
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.827.875,46	0,00	1.827.875,46
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	52.419,11	337.659,53	390.078,64
	Sub Total	18.908.554,02	1.891.102,67	20.799.656,69
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	10.885.321,04	1.176.433,77	12.061.754,81
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	4.029.340,29	148.345,47	4.177.685,76
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	78.151,47	9.803,58	87.955,05
	Sub Total	14.992.812,80	1.334.582,82	16.327.395,62
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-3.405.651,56	-310.688,58	-3.716.340,14
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-10.483,75	-67.531,89	-78.015,64
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-2.152.313,40	-235.286,75	-2.387.600,15
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-805.868,05	-29.669,09	-835.537,14
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-15.630,25	-1.960,71	-17.590,96
	Sub Total	-6.389.947,01	-645.137,02	-7.035.084,03
	Total	34.034.209,96	3.428.862,10	37.463.072,06

PIRANGI, 31 de outubro de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRA